



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9843/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5047/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/11/2018 16:24:58

Procedência: Dalto Neves

Assunto: Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Processo: 9843/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5047/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/11/2018 16:24:58
Procedência: Dalto Neves
Assunto: Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

PROJETO DE LEI

"Dispõe Sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória".

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo único. A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo único. As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

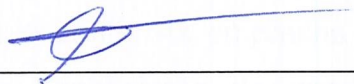


CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
0843	02	

Art. 4º. Os kits de Comedouros/bebedouros que são canos de PVC que são canos adaptados têm capacidade para 4 kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Novembro de 2018



DALTO NEVES – Vereador/ PTB

JUSTIFICAVA

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9543	03	

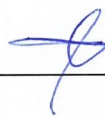
O presente projeto “COMEDOG” propõe a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados nas ruas do Município de Vitória. O objetivo é alimentar cães de rua, para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de cães abandonados pelas ruas de nossa cidade.

Os pontos de instalação dos comedouros/bebedouros, serão instalados em pontos com maior concentração de cães abandonadas. O Poder Executivo Municipal, terá a incumbência de realizar a instalação desses pontos de alimentação.

O financiamento do “COMEDOG” será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto. As empresas mantenedoras, apelidadas por “padrinhos/madrinhas”, se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Muitos animais morrem de fome, acabam rasgando sacos de lixo, espalhando lixo atrás de comida. É uma questão de saúde pública, pois desta forma, acabam atraindo a população de roedores. Os comedouros/bebedouros já são realidade em vários Estados, e sempre objetivando dar condições a esses animais de sobreviverem.

Pelas razões expostas, peço seu apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



DALTO NEVES

Vereador – PTB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1 788, Sala 702, Bento Ferreira – ES
Cep: 29050-940 – e-mail: vereador.daltoneves@gmail.com , gabinete.daltoneves@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9843	04	





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0943	05	RJ

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08/11/18

Juliana Espindola de Azevedo
Diretor DDI
Matricula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/11/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 13/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 14/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 20/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 21/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) S.A.C.
- 2) Comissão Ambiente e bem estar animal
- 3) políticas urbanas
- 4) _____

EM 22/11/18

[assinatura]

Ao Sr. Presidente da Comissão de Jus.
para designar Relator, nesta data.

Em, 23/11/18

Secretaria das Comis.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/11/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 23/11/18

Leonil
PPS

Gandus Roxini

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

02/12/18

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5047/2018

Processo: 9843/2018

Autor: Dalto Neves

Ementa: “Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados “COMEDOG” para cachorros abandonados no Município de Vitória.”

I – RELATÓRIO

A proposta apresentada visa dispor sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados “COMEDOG” para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que esclarece que o objetivo é alimentar cães de rua, para que tenham uma vida mais saudável, haja vista ser alto o risco de desnutrição, levando-se em consideração a grande quantidade de cães abandonados pelas ruas de nossa cidade.

Menciona ainda, que os comedouros/bebedouros serão instalados em pontos com maior concentração de cães abandonados e caberá ao Poder Executivo Municipal realizar a instalação desses pontos de alimentação.

Para tal, esclarece que o financiamento do “COMEDOG” será efetuado por empresa da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei apresentados.

Registre-se que a presente matéria não é de competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que são irrisórias as despesas e assim sendo, não violam o princípio da separação dos Poderes, tampouco interfere no poder exclusivo de administrar, tendo por objetivo apenas facilitar a realização de ações por parte dos particulares que visam minimizar os riscos à vida dos cachorros abandonados nas ruas do nosso Município.

O objetivo da proposição é que o financiamento do COMEDOG seja realizado por empresa da iniciativa privada, cabendo ao Poder Executivo Municipal somente realizar a instalação desses pontos de alimentação, e assim sendo, as despesas são totalmente irrelevantes para a Municipalidade.

Ademais, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (RE 878.911 RG/RJ. Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16).

Na Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.062, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense declarou-a constitucional, senão vejamos:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0943	08	



Ementa do Acórdão

ÓRGÃO ESPECIAL REPRESENTAÇÃO POR
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 12/2017 – 0066354-46.2016.8.19.0000
REPRESENTANTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO
LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 6.062, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ACÓRDÃO

Representação de inconstitucionalidade. Lei Municipal carioca 6062/2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas de rede pública e privada no Município”. Alegado vício formal na norma, aprovada por iniciativa de parlamentar. De acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (RE 878.911 RG/RJ. Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16). Lei Municipal 6062/2016 que não criou nenhum órgão ou secretaria na estrutura administrativa do Município do Rio de Janeiro, nem adicionou nova atribuição ao Poder Executivo, a quem já compete assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à vida e à saúde (artigo 45 da Constituição Estadual). Identificação do tipo sanguíneo que se coaduna com a infeliz realidade de crianças, feridas por balas perdidas e outras formas de violência. Providência que pode contribuir para o

Handwritten signature

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2843	09	



tratamento médico imediato e eficaz, em caso de emergência. Improcedência do pedido."

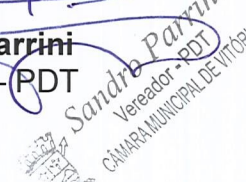
Denota-se da jurisprudência acima mencionada que o caso ali descrito trata de gasto ínfimo para o Poder Público, assim como no caso do Projeto de Lei em discussão, ao se considerar o benefício que essa proposição trará para os animais domésticos, o baixo custo se justifica.

Ademais, a proposição evitará ainda que os animais domésticos famintos rasguem os sacos de lixo à procura de comida atraindo roedores que causam muitas doenças ao ser humano, se tornando uma questão de saúde pública.

E assim, nos termos da fundamentação acima descrita, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, encontrando-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos, pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 5047/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de dezembro de 2018.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT


Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9843	10	

Reunião: CCI
 Data: 27/12/2018 - 14:52:47 às 14:58:50
 Tipo: Nominal
 Título: Ata

Quórum:
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
01	Davi Esmael	PSB	Sim	14:58:44
02	Leônidas	PPS	Sim	14:58:28
03	Matinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:25
04	André Parrini	PDT	Sim	14:58:23
05	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:58:33

Tópicos da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0843	11	①

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 62/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/02/2019 15:27:06
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo Amorim para designar relator para comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	12	Ⓢ

Autor: Walter Neves
Processo: 9843/2018
PL: 5047/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim
para relatar.

Em 11 / 02 / 20019



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
14 / 02 / 2019

Secretaria do S.A.C.



Designo para relatar na comissão de
Meio Ambiente.

Virginia Brandão

Em 14 / 02 / 2019

Luiz Paulo Amorim
PV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
28 / 02 / 18



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	13	2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR
ANIMAL

PROCESSO: 9843/2018

PROJETO DE LEI: 5047/2018

AUTOR: Dalto Neves

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Dalto Neves, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - PARECER:

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

O referido Projeto de Lei em análise terá a observância do artigo 68, inciso II do Regimento Interno, o qual estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre questões que dizem respeito a todas as proposições relacionadas, direta e indiretamente, com o meio ambiente e bem estar animal.

O projeto de implantação dos comedouros/bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas desses animais em situação de abandono e também como uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas com fome e com sede.

A importância da implantação deste Projeto se dá pelo fato de evitar que o animal beba de águas insalubres empoçadas que podem estar contaminadas por leptospirose, doença transmitida por águas contaminadas pela urina do rato.

Insta dizer que o projeto em questão propõe que a instalação dos pontos de alimentação para cachorros ficará por incumbência do Poder Executivo Municipal, o qual se fará em pontos onde há maior concentração de cães abandonados, dando, com isso, uma maior eficácia.

Resta salientar que o "COMEDOG" será financiado por empresas de iniciativa privada e por cidadãos voluntários, que assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto, podendo valer-se do direito de utilizar os meios de publicação e divulgação de produtos relacionados à vida canina, bem como produtos alimentares em promoção.

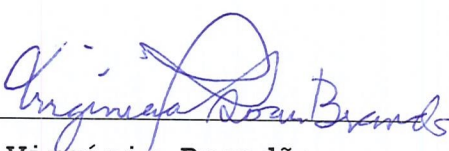
Visto que não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9413	15	

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, e por se tratar de assunto relevante e, também, em atendimento ao art. 68 da Resolução 1919/13, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 5047/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2019


Virgínia Brandão
Vereadora - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

Reunião : COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE 28/03
Data : 28/03/2019 - 14:55:50 às 14:56:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9543	16	

Total de Presentes : 3 Parlamentares

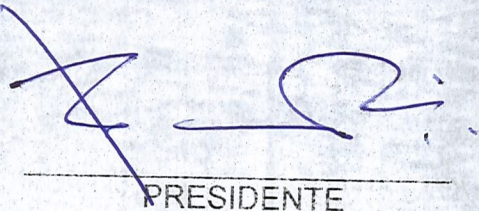
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto
17	Davi Esmael	PSB	Sim
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim
36	Waguinho Ito	PPS	Sim

Horário
14:56:21
14:56:26
14:56:20

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	17	E

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Políticas Urbanas

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Políticas Urbanas, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
18/03/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 59/2019
Referente ao Processo: 9843/2018 PL:5047/18
Data da saída do SAC:11/02
Data da devolução:22/02
Situação: Expirado

Recebido em 18/03/19
Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	18	

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Processo Nº.: 9843/2018

Projeto de Lei: 5.047/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual pretende que o Poder Executivo Municipal, com financiamento de empresas privadas e de voluntários, instale pontos de comedouros e bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Em suas justificativas, o nobre Vereador argumenta que a concretização de sua proposta legislativa propiciará uma vida mais saudável aos cães desprezados.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, às folhas 6/10, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Ato contínuo, o projeto foi enviado a este Vereador para relatar quanto à matéria de sua competência.

É o relatório.

II – VOTO

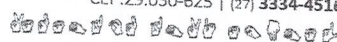
A proteção aos animais, assim entendida tudo o quanto necessário à concretização de sua integridade física, essencial ao seu bem-estar, conforme ressaltado pelo ilustre Vereador Dalton Neves, mereceu da Constituição Federal especial atenção.

Entendido dessa forma, a Carta Magna, em seu art. 225, § 1º, VII, atribuiu aos entes políticos do Estado a responsabilização por garantir aos animais a efetividade do direito à proteção contra o abandono e maus tratos, consolidada esta na presente proposta de Lei,



DAVIESMAEL **DAVIESMAEL** www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.

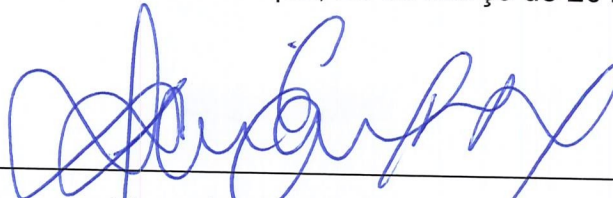


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0913	19	Ⓢ

que certamente estimulará boas práticas em favor de um número expressivo de animais largados à própria sorte, razão pela qual sou pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2019.



Vereador Davi Esmael - PSB

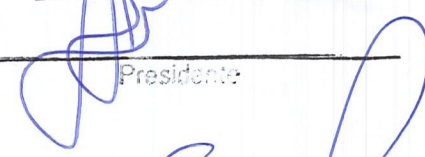
Comissão de Políticas Urbanas

Aprovado o Parecer

Ào Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 04 / 19

✓


Presidente

∞



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516
      

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0842	20	Cf

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade
Comissão de Meio Ambiente: Pela Aprovação
Comissão de Políticas Urbanas: Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Vinicius Simões Grito
Para providenciar a extração do avulso.

Em 12/04/19

Del/sac

Gisele R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	21	Al.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
25/2019

PROCESSO	9843/2018
PROJETO DE LEI	5047/2018
EMENTA	Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação Comissão de Políticas Urbanas- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	22	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/06/2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 06/06/2019

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/06/2019

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

Reunião : 49ª Sessão Ordinária
Data : 06/06/2019 - 18:15:50 às 18:16:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	23	Ca

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:15:56
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:16:06
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:15:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:16:21
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:15:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:16:07
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:16:10
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:16:02
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:16:00

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	24	Ch

OF.PRE. AUT. Nº 407

Vitória, 07 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.187/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5047/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 06 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3028298/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 11/06/2019 Hora: 16:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 407/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9043	25	01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.187

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5047/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Junho de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



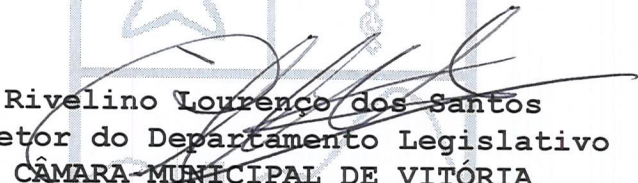
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	26	ap

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 09 de julho de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	27	(a)

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 089

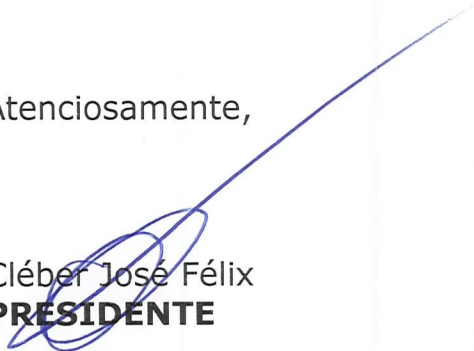
Vitória, 09 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.544/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5047/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

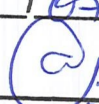

Valmira Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.544/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	28	aj:

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 15 / 07 / 19  Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	29	aj

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por “padrinhos/madrinhas”, se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9843	30	www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.542/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Denomina "Nilma Paixão Araujo" a Praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES.

Art. 1º. Fica denominado "Nilma Paixão Araujo" a praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

LEI Nº 9.543/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder executivo à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo Único – Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei implicará em infrações políticas administrativas, conforme o art. 116-C, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

LEI Nº 9.544/2019



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecida a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.545/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9544/2019

Em, 24/07/2019

INCLUI DO NO EXPEDIENTE EXTERNO

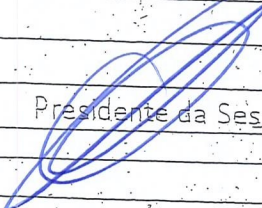
EM, 24/07/2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 24/07/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVADO
31 07 2019
EM